



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

LEI Nº 2.442//2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.364/2018, NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado os §1º do artigo 10 da Lei Municipal n.º 2.364/2018, passando a revelar a seguinte redação:

"§ 1º - O consumidor cobrado indevidamente na CIP deverá protocolar uma comunicação por escrito, em duas vias, acostando imagem (fotografia e/ou vídeo), perante a Secretaria de Infraestrutura e Obras, relatando e demonstrando a inexistência de iluminação pública conforme o *caput* deste artigo".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2019.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

Recebido em  
29/10/2019  
Samira Helena.